



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ofício nº 265/2016 - DCL

Gaspar, 01 de Dezembro de 2016.

À
**NUTRIMEDICAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS,
MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI EPP - CNPJ nº 23.616.917/0001-10**
Rua Valdemiro Cunha, nº 389, Forquilha
São José - SC
CEP 89.016-520
A/C de Jehnifer Dorn

Assunto: Convocação da empresa segunda colocada do Item 13 da Ata de Registro de Preço referente ao Pregão Presencial nº 75/2016 - Processo Administrativo nº 167/2016.

Senhora Jehnifer Dorn,

O Município de Gaspar em 09/08/2016 procedeu a Sessão de Julgamento Final do Pregão Presencial nº 75/2016, o qual tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, MÓDULOS E FÓRMULAS INFANTIS DESTINADOS A PACIENTES DOMICILIARES**, sendo que, transcorreu, a sessão, com a decisão final em 31/08/2016.

Ocorre que no dia 16/11/2016, o Município de Gaspar recebeu da empresa **POLLIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, o Pedido de Cancelamento da Ata de Registro de Preço referente ao Pregão Presencial nº 75/2016 em virtude da Resolução - RE nº 2.876, de 25.10.2016 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no qual relata que a **NUTRAL INDÚSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA - CNPJ 69.363.1174/0001-15** não preenche os requisitos determinados pela legislação sanitária vigente quanto a inocuidade dos alimentos fabricados, ficando proibida a fabricação, comercialização e distribuição em todo território nacional, de todos os lotes dos produtos por esta empresa fabricados, determinando, inclusive o recolhimento do estoque existente no mercado, para que todas providencias cabíveis a respeito serem tomados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASP

CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Diante disso, conforme denotado no Ofício nº 255/2016, a empresa **NUTRIMEDICAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI EPP** - CNPJ nº 23.616.917/0001-10, sagrou-se como a seguinte empresa classificada seguindo-se a ordem de classificação para o fornecimento do produto referente o item 13, Marca: TCM AGE - Fabricante TECPON - Registro nº MS 656890001 ao preço de R\$27,40 (Vinte e Sete Reais e Quarenta Centavos)

Item 13 - Módulo de Triglicédeos de Cadeia Média (TCM) com Ácidos Graxos Essenciais (AGE), sendo 70% de TCM e 30% óleo de milho, para nutrição enteral ou oral, sem sabor, validade mínima de 06 meses a partir da compra, conter impresso na embalagem número do registro no Ministério da Saúde.

Desse modo, consideramos pertinente convocá-los para apresentar a Amostra incluindo apresentando juntamente a documentação exigida para análise e parecer técnico a ser efetuado pela Secretaria da Saúde do Município, conforme estabelece o item 4.2.3 alínea "c" do Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento desta, uma vez que a **NUTRIMEDICAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI EPP** encontra-se com a sua documentação de Habilitação em conformidade com as exigências do Edital no que se refere aos itens 5 e seguintes, respectivamente, por ter sido vencedora também dos itens 11, 17 e 18 na etapa dos lances tendo sido aberto seu envelope de Habilitação no mesmo dia dos Lances.

Todavia, consta no Edital, no item 4.2.3 as considerações sobre a apresentação das Amostras dos Produtos.

[...]

c) As licitantes melhores colocadas para o item ou itens, após a realização do certame, deverão apresentar suas amostras num prazo de 05 dias úteis junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizado na Rua São Pedro, nº 128, térreo, Centro (Edifício Edson Elias Wieser, ao lado da Sede da Prefeitura), em horário de expediente (08hs às 12hs e das 13hs às 17hs) sem custo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

de frete, taxa de entrega ou outro custo adicional para a Prefeitura Municipal de Gaspar, constando em protocolo, emitido em duas vias pela licitante, o nome da Licitante, o item a que se refere, bem como os documentos exigidos na alínea "d".

d) Para fins de avaliação pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde as licitantes deverão apresentar juntamente com as amostras dos produtos, sob a pena de desclassificação da amostra:

1) Ficha técnica dos produtos da qual se sagrou melhor colocado, com dados e informações de qualitativos e quantitativos, CONFORME Portaria no. 29/1998 ANVISA/MS, Portaria 31/1998 ANVISA/MS e Resolução 449/1999 ANVISA/MS. (Por meio de cópia autenticada, tendo como possibilidade a autenticação por meio de servidor público do Departamento de Compras da Prefeitura de Gaspar, desde que seja realizada até 01 (um) dia antes da abertura do certame).

2) Laudo de Análise Microbiológica, conforme Resolução nº 17/1999 ANVISA/MS, Resolução nº 12/2001 ANVISA/MS e Resolução nº 175/2003 ANVISA/MS. (Por meio de cópia autenticada, tendo como possibilidade a autenticação por meio de servidor público do Departamento de Compras da Prefeitura de Gaspar, desde que seja realizada até 01 (um) dia antes da abertura do certame)

3) Documento de registro ou de notificação no Órgão Competente (Ministério da Saúde/ANVISA/outro), do item que se sagrou melhor colocada. O registro ou notificação no Órgão Competente (Ministério da Saúde/ANVISA/outro) deverá estar dentro da validade na data de apresentação das propostas ou apresentar protocolo de revalidação. (informação disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/alimentos/produtos/revalidacao-de-registro?inheritRedirect=true>) 1. Qual a antecedência necessária para realizar o pedido de revalidação do registro de alimentos? A revalidação do registro de alimentos deve ser solicitada no prazo de até 60 dias antes da data do seu vencimento, conforme item 7.1 da Resolução nº 23/2000. Desde que o pedido de renovação tenha sido protocolizado na Anvisa no prazo de até 60 dias antes da data de vencimento do registro, o número de registro ficará válido pelo período em que a petição de revalidação estiver em análise, mesmo que o tempo de análise ultrapasse a data de vencimento do registro do produto, e caso a licitante apresente apenas o registro ou a notificação vencidos, sem apresentar o pedido de revalidação do registro, será desclassificado no item. (Por meio de cópia autenticada, tendo como possibilidade a autenticação por meio de servidor público do Departamento de Compras da Prefeitura de Gaspar, desde que seja realizada até 01 (um) dia antes da abertura do certame)

e) A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente.

f) A Secretaria Municipal de Saúde emitirá o parecer quanto a aprovação ou recusa da amostra em até 48(quarenta e oito) horas úteis após o decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das amostras pelas vencedoras, no qual constarão todas as informações pertinentes a análise do produto, cujo documento será publicado no portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Gaspar [www.gaspar.sc.gov.br].

g) Os produtos entregues durante a vigência da ATA de Registro de Preços e/ou do Contrato advindos deste Pregão Presencial obrigatoriamente deverão ser da mesma marca aprovada neste procedimento licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

h) Caberá a classificação do produto dentro dos padrões pré-estabelecidos após passar por comissão composta pela Nutricionista devidamente registrada no Conselho Regional Competente, cujo parecer se vinculará à proposta comercial, portanto não caberá esclarecimentos por parte do Pregoeiro nem da própria Comissão de Licitação.

i) Caso a amostra seja reprovada, a seguinte licitante melhor classificada será convocada para a apresentação da sua amostra, devendo observar todos os requisitos pré-estabelecidos acima, sujeita a análise e emissão do parecer e assim sucessivamente até que o item contenha uma aprovação, conforme disposto no artigo 4º, inciso XVI da Lei 10.520/2002 até a apuração de uma amostra que atenda ao Edital.

OBSERVAÇÃO GERAL

- 1) A licitante que participar do referido Pregão de Registros de Preços deverá estar com os produtos devidamente registrados e aprovados pelo Ministério da Saúde, conforme legislação vigente.
- 2) Caso ocorra algum problema com o registro do produto durante a vigência deste registro de preço, a Secretaria de Saúde deverá ser imediatamente comunicada e as entregas do produto serão suspensas até que o produto receba o devido registro nos órgãos competentes.
- 3) Se a licitante participar do Pregão ou efetuar a entrega do produto, sem a aprovação do registro no Ministério da Saúde, a mesma estará sujeita as penalizações previstas por este edital e/ou será realizada denúncia ao Ministério Público.
- 4) O fornecedor que apresentar produtos em SISTEMA FECHADO que exijam adaptadores, bomba de infusão ou materiais específicos para a administração das dietas, deverão fornecer tais materiais juntamente com o produto, sem custo adicional.
- 5) Os produtos destinados à alimentação infantil deverão estar de acordo com os padrões exigidos na Legislação específica, conforme Portaria nº 977/1998 ANVISA/MS, Portaria nº 2051/2001 MS e Resolução nº 222/2002 ANVISA/MS.

Os produtos que serão entregues posteriormente deverão ser da mesma marca e embalagem conforme as amostras entregues para a análise.

Sem mais, juntamos a presente no site do Município, colocando-nos à disposição.

Respeitosamente,

PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA
Pregoeiro Decreto nº 7212/2016
Departamento de Compras e Licitações